

## Pauta de reivindicações ACT E Pecém/EDP 2021/2023

Aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada no dia 24 de junho de 2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial em **CE**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

As Empresas mantêm e reajustarão o piso salarial básico para o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

#### Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

As Empresas adotarão, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o nível médio no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) e para o nível superior R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais)

#### Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro / Químico / Arquiteto

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho as EMPRESAS garantirão a todo Engenheiro, Químico e Arquiteto o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

As Empresas, a partir de 1º de agosto de 2021, repassarão a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial de 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo IPCA, no período de 01.08.2020 a 31.07.2021, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2021.

**Ganho Real** - As Empresas, a partir de 1º de agosto de 2021, concederão também a todos os seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2021, já reajustados conforme o caput.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As Empresas mantêm e farão, na vigência do presente acordo, o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de junho, resguardando a hipótese de opção do empregado de recebimento nas férias. Fica resguardada também a opção do recebimento conforme estipulado em lei, mediante manifestação expressa do empregado.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As Empresas mantêm pelo "trabalho extraordinário" realizado, independente do dia da semana, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação e quitação de horas extras dar-se-á a cada 3 meses, sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, tudo conforme o anexo II referente o Banco de Horas.

**Parágrafo Segundo** - Será utilizado o divisor de 150 horas, a partir de 01.08.2021, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto conforme o anexo I.

#### Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

As Empresas mantêm e pagarão aos empregados que exercerem suas funções em condições perigosas o adicional previsto na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) de periculosidade, calculados sobre a remuneração (Salário + Hora Extra + Gratificação).

#### Adicional de Penosidade/Turno

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TURNO

As Empresas mantêm e se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala conforme o Anexo I.

#### Adicional de Sobreaviso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO**

As Empresas garantem que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - O tempo máximo de sobreaviso será de 24h seguidas, independente de realização de horas extras.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE**

As Empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 90 minutos de hora *in itinere* diariamente a todos os trabalhadores da planta Pecém.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As Empresas se comprometem a manter a Participação nos Lucros e Resultados, na forma atual e nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas se comprometem a distribuir a seus empregados até abril de 2021 e 2022 a participação nos resultados, conforme a acordo de PLR 2021 2023.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas se comprometem e garante que o valor de referência mínimo para o pagamento da PLR 2021 é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ou de 3,0 salários (o que for maior) para os 100% de atingimento das metas estabelecidas. Sendo 2,5 salários para 65% das metas e 4,0 salários para 120% das metas.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO**

As Empresas mantêm e concederão, a partir de 01/08/2021, o cartão-refeição reajustado para o valor de R\$ 1136,30 (mil e cento e trinta e seis reais e trinta centavos) e para o cartão-alimentação o valor R\$ 735,02 (setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), ambos por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica mantida a atual participação do empregado no vale refeição/alimentação no valor de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Segundo** - O Cartão-alimentação/Refeição será fornecido a todos os empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Fica mantido o crédito extra, em cartão-refeição e Cartão-alimentação, no valor de R\$ 1.871,32 (hum mil oitocentos e setenta e um reais e

tinta e dois centavos) em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Ficam as Empresas autorizadas a descontar do valor do cartão refeição (R\$ 1.136,30) o valor correspondente ao custo da alimentação quando realizada no refeitório de Pecém.

**Parágrafo Sexto** - O valor do cartão-refeição e do cartão-alimentação serão reajustados em 1º de agosto de 2022 pelo índice da inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

**Parágrafo Sétimo** - Excepcionalmente, nos meses de setembro de 2021 e agosto de 2022, será concedido a todos os empregados ativos (*exceto aos menores aprendizes, estagiários, aos cargos de gestor executivo e cargos acima*) um crédito extra no VA (Vale Alimentação) no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além dos previstos no caput e parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - O valor do cartão-refeição e do cartão-alimentação, a partir da assinatura deste acordo, não serão descontado dos trabalhadores demitidos.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO**

As Empresas, a partir da assinatura do presente acordo, se comprometem a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, transcritos no anexo III, sendo garantido no mínimo o reembolso de 80% do valor das mensalidades escolares para todos os seus empregados.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As Empresas mantêm o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98, com cobertura em nível nacional.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas mantêm e se responsabilizam 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada funcionário e seus dependentes, inclusive co-participação no caso de exigência da operadora de saúde.

**Parágrafo Segundo** - Além das coberturas básicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, o Plano de ativos Médico-Hospitalar oferecerá cobertura complementar, de acordo com as regras próprias, para os seguintes

procedimentos exemplificativos: psicoterapia, psicologia, hidroterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, todas limitadas a 40 sessões/ano.

**Parágrafo Terceiro** - O Plano Odontológico, a partir da assinatura do presente acordo, fornecerá implantes dentários nos mesmos moldes do parágrafo primeiro.

As Empresas se comprometem a divulgar a tabela de procedimentos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico utilizada pelo Plano.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos onde o Plano de Saúde não tenha o especialista necessário, a empresa se compromete a dar o suporte necessário para a inclusão de tais especialistas no rol de credenciados da operadora de saúde.

**Parágrafo Quinto** - Fica garantida também a participação do SINDELETRO em qualquer alteração referente ao Plano de Saúde/Odontológico.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA**

As Empresas mantêm e reajustarão, a partir de 01 de agosto de 2019, o reembolso a título de Auxílio-Creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até **R\$ 1090,00 (mil e noventa reais)** para filhos com idade de até **8 (oito)** anos incompletos, de todos os empregados.

**Parágrafo Único** - Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso a título de Auxílio-Escola, por dependente legal, com idade entre 8 e 15 anos, de todos os empregados.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas mantêm sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a **26 (vinte e seis)** remunerações, com o valor mínimo de **R\$110.000,00 (cem e dez mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de falecimento do empregado, as Empresas concederão ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de **R\$ 9.087,00 (nove mil oitenta e sete reais)** a título de auxílio-funeral.

**Parágrafo Segundo** - Os valores do Seguro de Vida mínimo e do auxílio-funeral serão reajustados em 1º de agosto de 2022 pelo índice de inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

As Empresas mantêm aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo

com suas regras próprias, vinculado à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pelas Empresas, podendo chegar em até 40% do valor dos medicamentos oferecidos pela utilização de rede de farmácias e laboratórios conveniados.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDENCIA PRIVADA**

As Empresas se comprometem a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores, na Enerprev, **assim como ampliar em 1% nas faixas atuais de participação.**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE**

As Empresas mantêm a atual sistemática de transporte coletivo, inclusive rotas, horário sempre utilizando micro-ônibus ou carro. Mantêm, também, a atual sistemática de transporte, entre residência e empresa e vice-versa, para o pessoal de turnos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

As Empresas, a partir da assinatura deste acordo, complementarão o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por auxílio acidente e/ou por serem vítimas de doenças profissionais por um período máximo de **1 (um) ano**. O valor será correspondente a diferença da última remuneração salarial e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pelas Empresas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES**

As Empresas mantêm as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

As Empresas, a partir da assinatura deste acordo, reajustarão os salários dos trabalhadores em **5% (cinco por cento)** do salário base, na data de aniversário de **5 anos** de empresa. Posteriormente, este reajuste se repetirá a cada 5 anos.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Empresas implantarão, a partir da assinatura do presente acordo, um Plano de Cargos e Salários que

será negociado com o SINDELETRO.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas concordam em migrar todo o pessoal, com mais de dois anos no nível "Auxiliar" para "Junior" e "Pleno" das funções técnicas das áreas de operação e manutenção para o nível "Sênior".

**Parágrafo Segundo** - As Empresas concordam, ainda, que a migração do nível "Junior" para "Pleno" será automática e acontecerá no mês subsequente ao aniversário de 2 anos no nível "Junior".

#### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOIO AO DEFICIENTE**

As Empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento. O referido benefício não poderá ser usado concomitante com o auxílio creche (Cláusula Décima Sexta).

**Parágrafo Único** - Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

#### **JORNADA DE TRABALHODURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

As Empresas mantêm a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 17:30hs. Para os trabalhadores da Planta UTE Pecém, o horário de trabalho será das 07:30 às 16:30hs, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados em horário administrativo terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados de escala de revezamento terão mantidas as condições de trabalho reguladas pelo Anexo I deste acordo. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Para os empregados administrativos das Empresas, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 00h60min (sessenta minutos) com o

correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso superior a 00h60min (sessenta minutos) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

**Parágrafo Segundo** - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro** - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As Empresas mantêm e reajustarão, a partir de 01 de agosto de 2021, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal acrescido do valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Único** - Mantêm, as Empresas e os empregados, de comum acordo, o direito de ajustar o gozo das férias em 2 (dois) períodos distintos, sendo um deles de no mínimo de 10 (dez) dias.

##### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

As Empresas, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 180 dias.

**Parágrafo único** - O pai, a título de licença paternidade, terá direito a 30 dias de folga.

##### **Relações Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETORIA**

A ENERGIA PECÉM mantém e se compromete, durante a vigência do presente acordo, a liberar 01 (um) empregado diretor da administração do SINDELETRO ou Delegado Sindical, escolhido pelo sindicato dentre os componentes da diretoria executiva, suplentes ou delegados eleitos.

Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a Empresa reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos. A empresa se compromete, ainda, a arcar com o salário e vantagens percebidos por 1 (um) empregado liberado para a atividade sindical junto ao SINDELETRO, como se estivesse no exercício de suas funções na empresa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês de setembro/2021 e agosto/2022.

**Parágrafo Único** - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FORTALEZA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÕES**

O teor do presente instrumento não se aplica aos ocupantes de cargos de diretor e gerente, conforme o organograma apresentado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

### **ANEXO I**

#### **ESCALA DE REVEZAMENTO**

##### **ART 1º - OBJETIVO**

Estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores da área técnica ou serviços essenciais, mediante escala de revezamento de turno, passando a vigorar nos seguintes termos e condições.

##### **ART 2º - DO HORÁRIO EM TURNOS DE REVEZAMENTO**

Considerando que a implantação de escalas de revezamento com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas proporciona uma compensação da jornada de trabalho benéfica ao trabalhador, por permitir um período de folga superior ao período legal de folga previsto para a escala de revezamento com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias;

Considerando que os empregados que trabalham na Usina Termoelétrica de Porto Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante-CE, residem na

cidade de Fortaleza-CE e que a implantação da escala com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, para turno ininterrupto de revezamento, permitirá aos empregados um maior convívio familiar;

Considerando a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para refeição, resolvem as partes:

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a flexibilização das condições de trabalho mediante negociação coletiva, fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente termo, a jornada diária dos empregados da operação e com funções que demandem a necessidade de trabalho em turnos passa a ser de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas manterão a jornada diária de 08 (oito) horas, compensando a hora, excedente de 06 (seis) horas diárias, por folgas semanais, totalizando uma média mensal de horas trabalhadas inferior à média mensal de horas estipulada para a escala legal de turno ininterrupto de revezamento (escala 6x1, com jornada diária de 06 horas).

**Parágrafo Segundo:** Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias, sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º, inciso XIV.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de horas trabalhadas e sem prejuízo das folgas previstas.

### **ANEXO II**

#### **BANCO DE HORAS**

As empresas adotarão os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas.

**Parágrafo Primeiro** - As horas excedentes **às 2 (duas) primeiras horas extras após a jornada normal de trabalho** serão levadas a crédito do Banco de Horas

para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras (conforme percentuais previstos na cláusula oitava “Trabalho Extraordinário” do ACT). Eventual saldo devedor será levado a débito do banco de horas para compensação, sendo estas horas negativas assumidas pelas empresas quando não compensadas no período de 3 meses, observadas as datas de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas a cada 3 meses, sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, gerando a possibilidade de compensação entre o mês de realização das horas extras e o mês de pagamento, através do abatimento das horas negativas realizadas diariamente neste período, respeitando o limite do horário flexível estipulado na cláusula vigésima quinta do ACT.

**Exemplo:**

MÊS REALIZAÇÃO	PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
JANEIRO	JANEIRO A MARÇO	ABRIL
FEVEREIRO	JANEIRO A MARÇO	ABRIL
MARÇO	JANEIRO A MARÇO	ABRIL
ABRIL	ABRIL A JUNHO	JULHO
MAIO	ABRIL A JUNHO	JULHO
JUNHO	ABRIL A JUNHO	JULHO
JULHO	JULHO A SETEMBRO	OUTUBRO
AGOSTO	JULHO A SETEMBRO	OUTUBRO
SETEMBRO	JULHO A SETEMBRO	OUTUBRO
OUTUBRO	OUTUBRO A DEZEMBRO	JANEIRO
NOVEMBRO	OUTUBRO A DEZEMBRO	JANEIRO
DEZEMBRO	OUTUBRO A DEZEMBRO	JANEIRO

**Parágrafo Terceiro** - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da compensação.

**Parágrafo Quarto** - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

**Parágrafo Quinto** - Os sábados, domingos e feriados trabalhados, inclusive os abrangidos por escala de revezamento, serão pagos no mês subsequente, com adicional de 100%. Assim, também, ficam excluídas do banco de horas as horas extras realizadas durante as paradas anuais de manutenção.

**Parágrafo Sexto** - No caso de desligamento sem justa causa, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela empresa e se tiver saldo acumulado positivo será pago, observados os mesmos percentuais utilizados para o pagamento das horas extras.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do Banco de Horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas com as verbas rescisórias, observados os mesmos percentuais utilizados para o pagamento das horas extras. Se houver débitos de horas, estas serão descontadas dos haveres do empregado.

**Parágrafo Oitavo** - Os ocupantes dos cargos de confiança (consultores/especialistas) ou de comando e/ou gestão, não estão sujeitos ao controle de frequência.

**Parágrafo Nono** - As partes se comprometem em rediscutir o Banco de Horas na próxima negociação do ACT (2023/2025).